



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

## LEI Nº. 1.452/2019, DE 14 DE MAIO DE 2019

"Dispõe sobre alteração do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.105/06 e dá outras providências".

**JOÃO CARLOS FERNANDES**, Prefeito Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.105/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Artigo 14. O requerimento de registro de candidatura, sob pena de ser negado, será dirigido ao C.M.D.C.A no prazo de 03 (três) meses antes da data designada para a eleição e deverá ser instruído com:*

*I – certidão vintenária negativa de antecedentes criminais expedida pelo cartório distribuidor do Fórum da Comarca de Mirassol;*

*II – certidão de quitação eleitoral;*

*III – comprovante de residência no município há mais de 03 (três) anos;*

*IV – 01 uma foto 3x4;*

*V – cópia da cédula de identidade (RG);*

*VI – cópia do título de eleitor;*

*VII – cópia da carteira de trabalho;*

*VIII – comprovante de conclusão do ensino médio;*

*IX – cópia da Carteira Nacional de Habilitação de, no mínimo, categoria B;*

*X - declaração assinada pelo candidato de que possui disponibilidade de tempo para atender as solicitações do exercício do cargo, com dedicação exclusiva, não exercendo outras atividades públicas ou privadas.*

*Parágrafo único. Caso o candidato não seja habilitado na data da inscrição, a cópia da Carteira Nacional de Habilitação deverá ser apresentada até a data da posse.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o caso.

**João Carlos Fernandes**

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na data supra.

**Adelson Barbosa**

Agente Administrativo